

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 16.232 Data/Hora 25/04/2013 09:37:57

Responsável: *mf*

REQUERIMENTO Nº 049/2013 - 50

Requer informações sobre as atribuições dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal,

Excelentíssimo Senhor

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

Os vereadores que este subscrevem, nos termos regimentais **REQUEREM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Ediney Taveira Queiróz, as seguintes informações sobre as atribuições dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

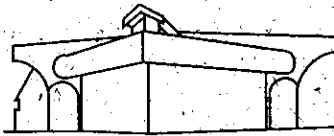
- Comó são definidas as atribuições de cada cargo da administração pública municipal, uma vez que as leis que criaram os cargos ou alteraram as nomenclaturas dos mesmos, não trazem os anexos com a descrição das funções?
- Como os gestores determinam as atribuições aos ocupantes dos cargos?
- Como é definida a referência e/ou remuneração dos cargos se não constam as atribuições, mas tão somente a nomenclatura do cargo?

JUSTIFICATIVA

CARGO: é o conjunto de atribuições e responsabilidades destinadas a um funcionário, identificado pelas características de criação por Lei, denominação própria, número certo e vencimento específico.

Assim, requer ao Chefe do Poder Executivo informações sobre a atual estrutura administrativa do município, no tocante às atribuições de todos os cargos existentes, sejam cargos efetivos, gratificados e comissionados.

Lembramos que em 2010 houve uma reforma administrativa, além de inúmeras mudanças no quadro de pessoal, na qual vários cargos e referências foram alteradas, outros cargos foram criados.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Salientamos que a criação de cargos é considerada inconstitucional quando não há previsão das atribuições. De forma omissa, as legislações municipais denominaram determinados cargos, definiram quantitativos e remuneração, sem, no entanto, estabelecer as atribuições.

É evidente que não basta que o nome deste ou daquele cargo se relacione com o que alude o permissivo constitucional. Devem conter, necessariamente, as atribuições que lhe garantam constitucionalidade, vale dizer, que permitam se aquilatar a adequação entre o cargo e a norma constitucional.

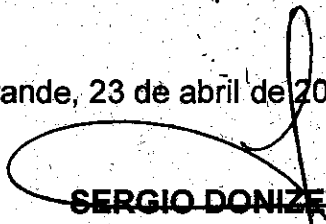
As normas que criaram cargos, não podem simplesmente instituir a nomenclatura de um cargo efetivo, sem, no entanto, estabelecer-lhes as atribuições, em flagrante burla ao regramento constitucional aplicável, abrindo a possibilidade de se ocasionar desvios de função.

Importante acrescentar, ainda, que somente a Lei em sentido formal é instrumento hábil à criação de cargos e à **definição de suas atribuições, não sendo aceita norma interna (leia-se portaria) para definir as atribuições dos cargos.**

Finalizando, requer as informações anteriormente descritas como medida de transparência dos atos do Poder Executivo Municipal.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de abril de 2013.


VILMA LUCKENE BERTHO ALVARES
Vereadora


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vereador


CESAR KIKEI KAKINOZHANA
Vereador


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vereador